





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

38452/2023

02

Presidente Kennedy-ES, 20 de Dezembro de 2023.

Requerimento \_\_\_\_\_/2023 SEMUCTEL



**PROTOCOLO - PMPK** Nº 038452/2023  
SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 2013  
SOLICITA A CONTRATAÇÃO DE BANDA  
REGIONAL

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Sr. Filipe Martins Viana

Ilustríssimo Senhor Secretário,

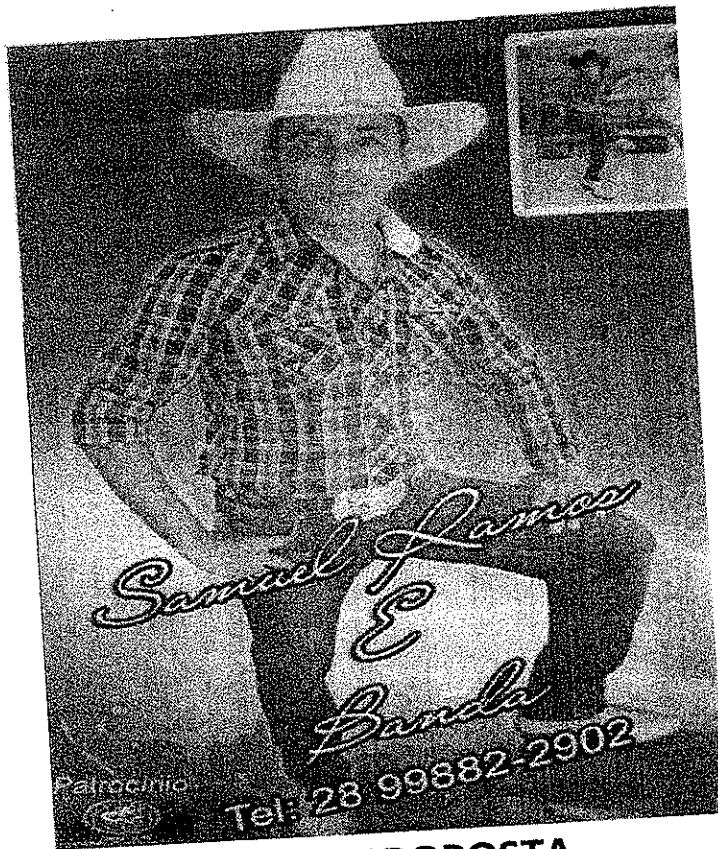
Eu, Jorgian de Lima Gomes, Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy, vêm por meio deste, solicitar a Contratação de Banda regional para execução de show na Orla da Praia de Marobá no dia 13 de janeiro de 2024 para a Programação do VERÃO 2024, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Horário	Unid
01	Show com CANTOR SAMUEL RAMOS	20:00h	Show (prestação geral do pacote de serviços)

N. Termos,  
P. Deferimento.

**Jorgian de Lima Gomes**  
Chefe de Divisão

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**



**CARTA PROPOSTA  
SAMUEL RAMÃO  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
TURISMO, ESPORTE, E LAZER**

SAMUEL RAMÃO E BANDA, formada com dois componentes realizando shows em vários estados e municípios fazendo a alegria e divertindo a todos com apresentações com músicas com sucesso na Rádio LITORANEA FM 88,9 informa preço de show no valor de R\$ (5000,00, cinco mil Reais) por duas horas de apresentação com exclusividade nas datas que for contratado. Dia 15 de Januário, 2024.

Sendo assim, afirmo preço acima.

  
SAMUEL RAMOS E BANDA

# CANTOR SAMUEL ROMÃO

## RELISE

Cantor Samuel Romão foi fundada dia 05 de maio de 2013, tendo 02 músicos

Samuel Ramão: Vocalista

Aparecido de Oliveira Barros : Tecladista

Fazendo a alegria com suas apresentações em todo estado do ES e RJ, Nas Seguintes Cidades  
Presidente Kennedy, Marataizes, Itapemirim, Cachoeiro de Itapemirim, São Francisco Do  
Itabapoana, Campos dos Goitacás, Minas Gerais,

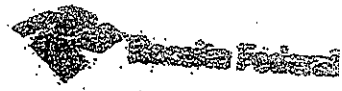
Com seu ritmo contagiante e seus 01 CD Gravado. Samuel Romão e Banda  
Com vários shows artísticos realizados pelo estado, alegrão e se divertem  
com uma legião de fãs.

Estes são: Samuel Romão & Banda.

08452/2023 04

38452/2023

05  
4



# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

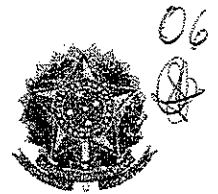
Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.167.386/0001-22 MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
		DATA DE ABERTURA 28/02/2015	
NOME EMPRESARIAL RITA DAS NEVES SILVA ROSAS 08905543768			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) YCARO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não há atividades			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-9 - EMPRESAS INDIVIDUAIS			
LOCALIDADE FAZ FAZENDA BOA ESPERANÇA			
CEP 29.350-000	BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL	NÚMERO SAN COMPLEMENTO CASA	MUNICÍPIO PRESIDENTE KENNEDY
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (25) 9919-3715	UF ES
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.  
Emitido no dia 17/11/2015 às 11:00:09 (data e hora de Brasília).

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

38452/2023



## Empresário(a)

**Nome Civil**

RITA DAS NEVES SILVA ROMAO

**CPF**

086.055.437-60

**CNPJ**

23.167.386/0001-26

**Data de Abertura**

28/08/2015

**Nome Empresarial**

RITA DAS NEVES SILVA ROMAO 08605543760

**Capital Social**

1.000,00

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVA

**Data da Situação Cadastral**

28/08/2015

## Endereço Comercial

**CEP**

29350-000

**Logradouro**

FAZENDA FAZENDA BOA ESPERANCA

**Número**

S/N

**Complemento**

CASA

**Bairro**

ZONA RURAL

**Município**

PRESIDENTE KENNEDY

**UF**

ES

**Situação Atual**

Enquadrado na condição de MEI

**Períodos de Enquadramento como MEI****Período**

1º período

**Início**

28/08/2015

**Fim**

-

## Atividades

**Forma de Atuação**

Estabelecimento fixo

**Ocupação Principal**

Cantor(a)/músico(a) independente

**Atividade Principal (CNAE)**

9001-9/02 - Produção musical

**Ocupações Secundárias**

Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários, independente

**Atividades Secundárias (CNAE)**

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento  
Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

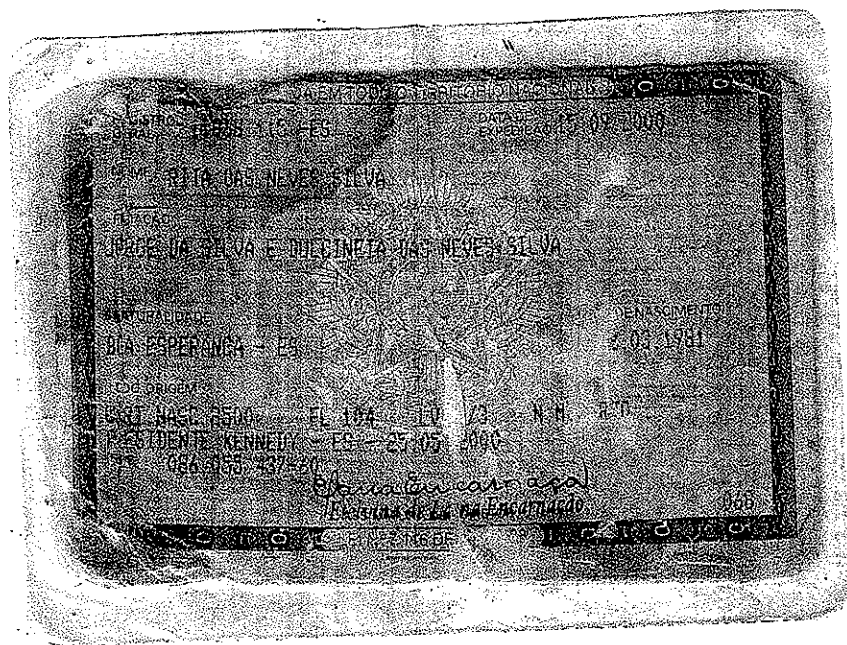
Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

07  
38452/2023

38452/2023

68  
*[Handwritten mark]*





38452/2023

09/8



**CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

Instrumento particular de representação artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE: Rita das Neves Silva**, e do outro lado como **REPRESENTADO: Samuel Romão, De Nome artístico Samuel Ramos** na forma abaixo: Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante: **Rita das Neves Silva** 086.055.437-60, Micro empreendedor Individual, inscrita no CNPJ sob o nº 23.167.386/0001-26 representada neste ato por **Rita das Neves Silva**, inscrito no CPF/MF sob nº 086.055.437-60 portadora RG nº 1.868.115- ES Brasileira, Casada maior do lar, residente e domiciliada na comunidade Boa esperança, nesta Cidade de Presidente Kennedy/ ES. E do outro lado, como representado; **Samuel Romão** inscrito no CPF/MF sob o nº 053.297.037-35, portador do RG nº 1935299 SPTC ES, Brasileiro, casado, maior, músico, tem justo e contratado a seguinte:

**Clausula Primeira** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representado pelo representante na qualidade de seu empresário artístico.

**Clausula Segunda** – O empresário poderá firmar contrato em nome do seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**Clausula terceira** – Peio presente, declara o contratado artista que o contratante empresário e o seu único representante em todo território nacional, de dentro a exclusividade para a contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

**Clausula quarta** – O presente contrato e valido pelo prazo de 10 anos a contar da data de assinatura.

**Clausula quinta** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA**- Fica eleito o foro desta Cidade de Presidente Kennedy, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento assinam o presente em duas vias igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais  
Presidente Kennedy, 01 de Setembro de 2015

FIRMA

FIRMA

REPRESENTANTE

*Rita das Neves Silva*

REPRESENTADO

*Samuel Romão*

RITA DAS NEVES SILVA: CPF 086.055.437-60

*Thaís Souza Cruz*

Testemunha: CPF: 034.538.567-59

SAMUEL ROMÃO: CPF: 053.297.037-35

*Geneli dos Reis Furtado*

Testemunha: CPF: 126.34637-77

Rita das Neves Silva. Produções & Eventos, Comunidade Boa Esperança Presidente Kennedy-ES CEP 29350-000, TEL: (28)998822902-CNPJ nº 23.167.386/0001

Cartório de Registro Civil e Notas Macedo Porto  
 Rua: Vila Viçacua, 88, Centro, Presidente Kennedy-ES  
 Reconheço por semelhança as firmas de RITA DAS NEVES SILVA, SAMUEL ROMÃO.  
 Em Test. da verdade. 11 de setembro de 2015  
 14:48:02, 000814ZDBK  
 Neice Macedo Porto Junior - Escrevente  
 Selo Digital: 022103.KLM1509 01279  
 Consulte autenticidade em: www.t.jes.jus.br  
 Emolumentos: R\$ 4,66 Encargos: R\$ 1,18 Total: R\$ 5,84

38452/2023

10  
*[Handwritten signature]*

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
 CONTRA A AÇÃO SOCIAL DE FRAUDULAÇÃO

**Nome:** DANIEL ROMÃO

**RG:** 1935299-9/PTC-ES

**CPF:** 053.297.037-38 **Data de Nascimento:** 26/09/1978

**Município de Emissão:** VITÓRIA, ES

**Permissão:** [ ] **CC:** [ ] **Carteira:** AD

**Validade:** 18/07/2023 **Validade Máxima:** 07/05/2020

**Observações:**

*[Handwritten Signature]*

**Município de Emissão:** VITÓRIA, ES **Data de Emissão:** 25/07/2023

**Estado:** ESPÍRITO SANTO

**Identificação Plástica:** 1678408710

38452/2023 13

**CARTÃO DE IDENTIDADE DE MÚSICO**

**ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL**  
 Tom II, publicação pelo Território Nacional Lei 3.857/60

Inscrição	3799	Data de Inscricao	03.03.15	Validade	INDEFINIR	
Nome	SAMUEL ROMAO					
Filiação	MARIA EUZA ROMAO					
Naturalidade	P. KENNEDY -ES					
R.G.	1.935.299 -ES	CPF	063.297.037-35	Data de Nasc.	26.09.1978	
Orgão emissor	CR OMB ES				Expedido em	31.03.2015
Presidente	<i>Spanti José Pinheiro</i>					

**O . M . B .**

Função


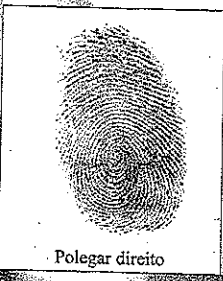
**CANTOR**

Gênero

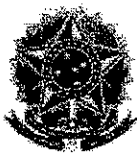
**PRÁTICO**

Assinatura do Portador

*Samuel Romão*

Polegar direito



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

38452/2023

12  
B

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RITA DAS NEVES SILVA ROMAO 08605543760  
CNPJ: 23.167.386/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:11 do dia 19/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2024.

Código de controle da certidão: **50AC.069B.764B.6D2B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

13  
A

Voltar

Imprimir

38452/2023

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 23.167.386/0001-26  
**Razão Social:** RITA DAS NEVES SILVA ROMAO 08605543760  
**Endereço:** FAZ BOA ESPERANCA SN / ZONA RURAL / PRESIDENTE KENNEDY / ES / 29350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/12/2023 a 10/01/2024

**Certificação Número:** 2023121220560112162940

Informação obtida em 19/12/2023 11:11:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

14  
38452/2023

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001212865

Identificação do Requerente: CNPJ N° 23.167.386/0001-26

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 09/11/2023, válida até 07/02/2024.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 09/11/2023.

Autenticação eletrônica: 000A.8838.6C50.C6F7





PRESIDENTE  
**KENNEDY**  
— PREFEITURA —

38452/2023  
15  
8

## Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO 2023/0007315**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**RITA DAS NEVES SILVA ROMAO - MEI**

**CNPJ: 23.167.386/0001-26**

Rua ZONA RURAL, Nº SN , BOA ESPERANÇA PRESIDENTE KENNEDY. - ES, CEP 29350-000

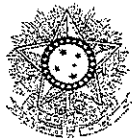
Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230007315

**Validade 90 dias**

Emitida Quinta-Feira, 09 de Novembro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RITA DAS NEVES SILVA ROMAO 08605543760 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.167.386/0001-26

Certidão nº: 73052096/2023

Expedição: 19/12/2023, às 11:08:45

Validade: 16/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RITA DAS NEVES SILVA ROMAO 08605543760 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.167.386/0001-26, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 170716

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 035983/2018.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a empresa: MF Produções e Serviços Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 24.845.478/0001-80. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com Michele Freire, a realizar-se na Festa da Comunidade de Cancelas, no dia 14 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 13 de dezembro de 2018.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 035984/2018.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a empresa: M. Ferreira Peçanha - ME, inscrita no CNPJ nº 14.409.461/0001-27. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a Banda Agitaê, a realizar-se na Festa da Comunidade de Cancelas, no dia 16 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 13 de dezembro de 2018.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 035986/2018.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a empresa: Thialq Souza Cruz 03453856759, inscrita no CNPJ nº 18.588.576/0001-87. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a Dupla João Fernando e Matharazzo, a realizar-se na Festa da Comunidade de Cancelas, no dia

15 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 13 de dezembro de 2018.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 035987/2018.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a empresa: Thialq Souza Cruz 03453856759, inscrita no CNPJ nº 18.588.576/0001-87. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a Banda Ginga Forrozezar, a realizar-se na Festa da Comunidade de Cancelas, no dia 15 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 13 de dezembro de 2018.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 035989/2018.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a empresa: Rita das Neves Silva Romão 08605543760, inscrita no CNPJ nº 23.167.386/0001-28. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com Samuel Ramos, a realizar-se na Festa da Comunidade de Cancelas, no dia 14 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 13 de dezembro de 2018.

Zenildo da Rosa Porto

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 036446/2018.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por

# Presidente Kennedy

38452/2023

PREFEITURA

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 152844

TRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 005317/2018.

Objeto: Município de Presidente Kennedy/ES, e a empresa: Santa Sul Transporte e Turismo Ltda. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a contratação de empresa para concessão de vale transportes, para atender aos servidores públicos pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, neste Município, por um período de 12 (doze) meses e, no valor de R\$ 10.084,80 (dez mil, oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Presidente Kennedy - ES, 23 de agosto de 2018.

Zenildo Rosa Porto  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com Os Garotos Capixaba, a realizar-se na Festa da Comunidade de Campo Novo, no dia 25 de agosto de 2018, no valor de R\$ 5.000,00.

Presidente Kennedy - ES, 23 de agosto de 2018.

Zenildo da Rosa Porto  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 153022

TRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 024666/2018.

Objeto: Município de Presidente Kennedy/ES e, a empresa: Maria das Neves Silva Romão 08605543760. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a contratação de empresa para apresentação de Show musical artístico com Samuel Ramos, a realizar-se na Festa da Comunidade de Campo Novo, no dia 24 de agosto de 2018, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 23 de agosto de 2018.

Zenildo da Rosa Porto  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

TRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 024667/2018.

Objeto: Município de Presidente Kennedy/ES e, a empresa: Carlos Magno Dorcelino Aquino 16447103747. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Publicação Nº 54021

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 012524/2016.**

**Partes:** Município de Presidente Kennedy/ES, e a **empresa:** Rita das Neves Silva Romão 08605543760. A Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, à Contratação de Show Musical com **Samuel Ramos e Banda**, para apresentação nas Festividades da Comunidade de Leonel, Zona Rural, neste Município, no dia 08 de Julho de 2016, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 07 de julho de 2016.

**Zenildo da Rosa Porto**

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 012523/2016.**

**Partes:** Município de Presidente Kennedy/ES, e a **empresa:** Carlos Magno Dorcelino de Aquino 16447103747. A Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, à Contratação de Show Musical com **Os Garotos Capixabas**, para apresentação nas Festividades da Comunidade de Leonel, Zona Rural, neste Município, no dia 09 de Julho de 2016, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 07 de julho de 2016.

**Zenildo da Rosa Porto**

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 012624/2016.**

**Partes:** Município de Presidente Kennedy/ES, e a **empresa:** A N Produções Ltda - ME. A Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, à Contratação de Show Musical com a **Banda Musical Prateado**, para apresentação nas Festividades da Comunidade de Leonel, Zona Rural, neste Município, no dia 08 de Julho de 2016, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 07 de julho de 2016.

**Zenildo da Rosa Porto**

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 013079/2016.**

**Partes:** Município de Presidente Kennedy/ES, e a **empresa:** Roberta Aparecida Burguês - ME. A Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, à Contratação de Show Musical com a **Banda Gang Brasil**, para apresentação nas Festividades da Comunidade de Leonel, Zona Rural, neste Município, no dia 09 de Julho de 2016, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 07 de julho de 2016.

**Zenildo da Rosa Porto**

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**P. E. 26/2016**

Publicação Nº 53923

**PREGÃO ELETRÔNICO****0026/2016****PROCESSO Nº 020658/2015**

O Município de Presidente Kennedy-ES, através da pregoeira oficial, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade "pregão eletrônico", tipo menor preço para contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte para aquisição de nove conjuntos de aparelho de ar condicionado para caminhões, a fim de atender a secretaria municipal de obras. O edital estará disponível nos sites [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br) e [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) ou no setor de licitação, 1º andar da PMPK, nos dias úteis de 08 às 11h e 12:30 às 16h.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 27/07/2016.

ABERTURA DAS PROPOSTAS às 09h00min do dia 27/07/2016.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS às 10h00min do dia 27/07/2016.

Presidente Kennedy, 07/07/2016.

**Selma Henriques de Souza**

Pregoeira

**P.E. 26, 21 E P.P. 02/2016**

Publicação Nº 53922

**PREGÃO PRESENCIAL 02/2016****AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

A Pregoeira Oficial do município de Presidente Kennedy, comunica aos interessados que fará abertura do envelope de HABILITAÇÃO da empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI ME, haja vista que a empresa CONVÊNCIOS CARD ADMINISTRADORA E DITORA LTDA não cumpriu com as totais exigências do edital na Cláusula 10, subitens 10.2 e 10.3 do Termo de Referência,

# Samuel Ramos

Volume 2

Disk Show

Tel: 28 9 9332-2902

LOCALIZADO SEM SUCESSO

Vale a pena conferir o show!

Safra recebe campo de futebol neste sábado (07) 6 de maio de 2016

Menor é apreendido com cinco quilos de maconha em Piúma 5 de maio de 2016

Dia das Mães Cultural Centro de Convivência Renascer 5 de maio de 2016

Paineiras receberá Cras. Itinerante nesta sexta-feira (06) 5 de maio de 2016

Boleto do DPVAT não é mais enviado pelos Correios no ES 5 de maio de 2016

Solenidade de Inauguração da Obra de Asfaltamento do trecho que liga o trevo de Marataízes a divisa com Itapemirim 5 de maio de 2016

Itapemirim realiza coleta de resíduo eletrônico 5 de maio de 2016

Motorista morre após capotar carro em Anchieta 4 de maio de 2016

Doutor Jander é incluído em lista de condenados por improbidade administrativa 4 de maio de 2016

PEDAGOGOS DE MARATAÍZES PARTICIPAM DE FORMAÇÃO 4 de maio de 2016

Campanha de vacinação contra a febre aftosa começa no ES 4 de maio de 2016

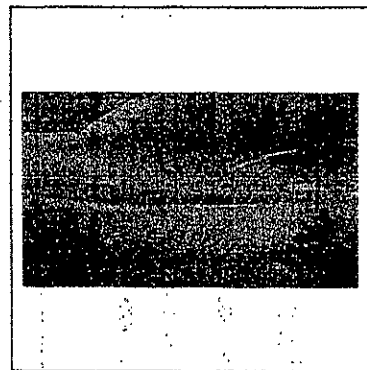
20  
38452/2023

## VOCE NO CAPIXABA NEWS



## INSTAGRAMS

tagged #marataizes



Powered by ICONOSQUARE

Parse error: syntax error, unexpected '<' in home/maratimba/www/news/wp-content/themes/Avenue/footer.php on line 3

Like3th.com [?]

SEXE DE COMENTÁRIOS >>

Nome (obrigatório)

Comentário

E-mail (obrigatório)

Site

TAGS » destaque, Kennedy, música, Samuel Ramos, Show

Publicado em » Geral, Marataízes

ENVIAR COMENTÁRIO

- Avise-me sobre comentários seguintes por email.
- Avise-me sobre novas publicações por email.

Autor: Adriano Pereira

Ver todos os posts de Adriano Pereira

Email: adriano@maratimba.com.br

## POSTS RELACIONADOS >>



Escola de Santana Feliz será entregue nesta segunda (09)



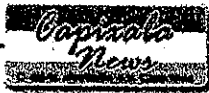
Marataízes abre inscrição para curso voltado para o homem



CREAS inicia ciclo de palestra nas escolas em Presidente Kennedy



Itapemirim é sede de capacitação sobre pré-natal terça-feira (10)



21  
38452/2023



## SAMUEL RAMOS AGITA SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA NO DIA DO TRABALHADOR.

ADRIANO FERREIRA 30 DE ABRIL DE 2016 0



Samuel Ramos e sua banda, já fazem sucesso no sul do Estado com suas músicas que levantam a galera com seu estilo sertanejo romântico.

Sua última apresentação foi na Festa de Jequeira onde foi muito aplaudido pelo público presente. Agora se apresentará e encantar em terra carioca, no dia do Trabalho, em São Francisco de Itabapoana irá cantar as músicas do seu último CD que já faz sucesso em suas apresentações com sua eletrizante banda.

### O REPENTISTA

Gersinho cancela faz re...



Pesquisar...

### ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Escola de Santana Feliz será entregue nesta segunda (09) 9 de maio de 2016

Maratázes abre inscrição para curso voltado para o homem do campo 9 de maio de 2016

CREAS inicia ciclo de palestra nas escolas em Presidente Kennedy 8 de maio de 2016

Itapemirim é sede de capacitação sobre pré-natal terça-feira (10) 8 de maio de 2016

INAUGURADA ESTRADA QUE LIGA TREVO DE MARATÁZES A DIVISA COM ITAPEMIRIM 8 de maio de 2016

FEIRANTES DE MARATÁZES PARTICIPARAM DO CURSO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO 7 de maio de 2016

POIS ZE... 6 de maio de 2016

Atobá é encontrado em Maratázes 6 de maio de 2016

SAAE divulga dias e horários de desligamento da ETA 6 de maio de 2016

# PROCURA VAMU

# 24 MAIO

# SABADO

# INICIO 21h30

# CLUB

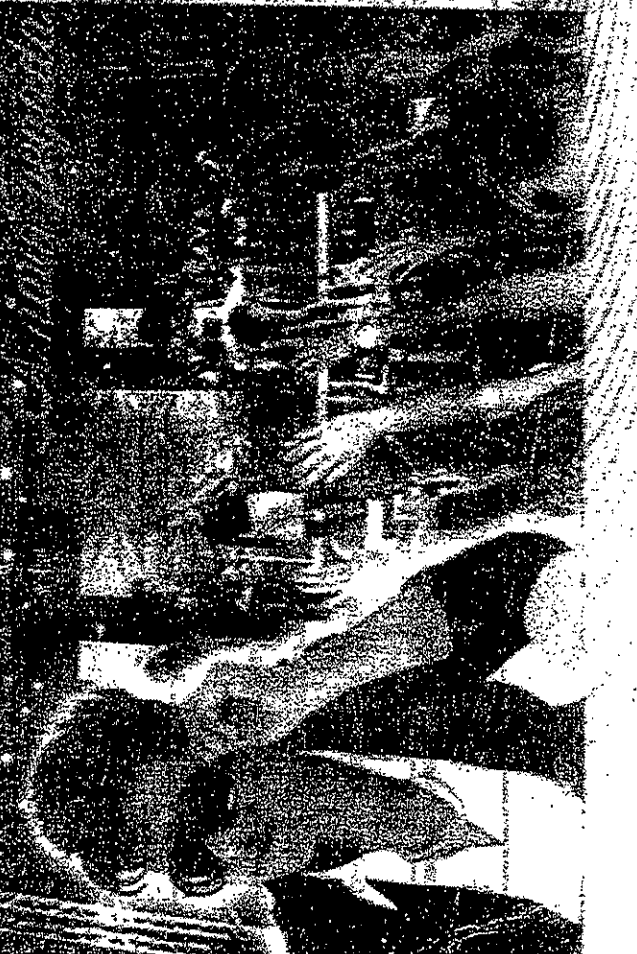
845212023  
58452

Classificação 18 Anos

to da

IA

# CONGRESSO



INGRESSO

52 / 2023  
PORTARIA  
DO EVENTO

Repassada

Do  
Banda

25





38452/2023  
Processo nº

Folhas nº 23

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

AUTORIZO o prosseguimento do Processo nº 38452/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon**, Assessor Técnico I, para a elaboração Estudo Técnico Preliminar.

Em 20/12/2023.

Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Ao Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Carlos Augusto da Silva Ramos

Segue conforme solicitado ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do Processo nº 38452/2023, constante nas páginas 24/26.

Marcio Farge Cecon

Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Autorizo o prosseguimento do Processo nº 38452/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon**, Assessor Técnico I, para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.

Em 20/12/2023.

Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Ao Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Carlos Augusto da Silva Ramos

Segue conforme solicitado TERMO DE REFERÊNCIA do Processo nº 38452/2023, constante nas páginas 29/34.

Marcio Farge Cecon

Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

AUTORIZO o prosseguimento do feito 38492 /2023, em  
Seguida encaminho a Contabilidade para informar Dotação  
Orçamentária, emitindo Nota de Reserva, se for o caso, após,  
À Procuradoria Geral Municipal para parecer jurídico.

Em 20/12/2023.



**Carlos Augusto da Silva Ramos**  
**Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

24  
S

**Presidente Kennedy-ES, 20 de Dezembro de 2023.**

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – Processo nº 38452/2023**

**I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Com a finalidade de não comprometer a realização dos eventos previstos para o ano de 2024, bem como a realização do Réveillon 2023/2024 e Verão 2024 nas Praias de Marobá e Praia das Neves, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer visa, entre outras ações, a otimização e promoção do turismo e do esporte e lazer, desta forma garantindo aos munícipes e turistas entretenimento com promoção do lazer.

Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.

As atividades (datas, eventos) atendem a diversos estilos musicais procurando agradar ao público que nesta época do ano frequentam nossos balneários, incrementando o comércio litorâneo e a arrecadação municipal.

**II – REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:**

O intuito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy é de promover o turismo e esporte e lazer por meio de Atividades turísticas e esportivas para a promoção do lazer nas praias de Marobá e Neves, que nesta época do ano recebem centenas de munícipes e turistas de diversas cidades da Região Sudeste.



26  
8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Para a solução atendendo as necessidades desta Secretaria e para atender ao solicitado será necessário a Contratação de shows locais e regionais para atender ao público que todos os anos frequentam nosso balneário.

**III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido shows musicais locais e regionais no intuito de promover o lazer nas Praias de Marobá e Praia das Neves, desta forma, garantindo aos munícipes e turistas momentos de lazer, bem como promovendo o turismo local, otimizando o comércio litorâneo. Para atender a solicitação da Contratação de show regional para o Réveillon 2023/2024 e Verão 2024 está sendo contratado por Inexigibilidade a empresa RITA DA NEVES SILVA ROMÃO 08605543760 – CNPJ: 23.167.386/0001-26, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show do CANTOR SAMUEL RAMOS a se realizar no Verão 2024 praia de Marobá as 20 horas no dia 13 de Janeiro de 2024.

**IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:**

Para atender a programação do Réveillon 2024 e Verão 2024 na Praia de Marobá está sendo contratado 01 (um) Show do CANTOR SAMUEL RAMOS com duração de até 02 (duas) horas.

**V – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 17/19, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

**VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Para atender as demandas da Programação do Verão 2024 das Praias de Marobá e Neves no litoral do município, esta Secretaria, atendendo a necessidade da promoção do lazer e entretenimento, alinha ao solicitado para a garantia da excelência na execução do serviço a ser prestado com a Contratação da empresa RITA DA NEVES SILVA ROMÃO 08605543760 – CNPJ: 23.167.386/0001-26, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show do CANTOR SAMUEL RAMOS.



26  
8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**VII – RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas para o Réveillon 2023/2024 e Verão 2024 nas praias de Marobá e Neves, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2024. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

**VIII – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO):**

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização do Verão 2024 nas praias de Marobá e Neves, sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção dos serviços junto ao calendário turístico 2024 e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows locais e regionais, já aprovados pela LOA/PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Atenciosamente,

**Márcio Farge Ceccon  
Assessor Técnico  
Secretaria Municipal de Governo**

27  
8

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

#### LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO ETP

INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS E REGISTRADAS NO ETP	INFORMAÇÃO DA NATUREZA	FOI PRODUZIDA E REGISTRADA?
I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
II - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.	FACULTATIVA	( ) SIM ( X ) NÃO
III - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo entre outras opções: a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de distribuições.	FACULTATIVA	( X ) SIM ( ) NÃO
IV - Descrição da solução como um todo, acompanhada da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por reservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
VII - Justificativa para o parcelamento ou não da	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO



28  
8

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

solução, se aplicável.		
VIII – Contratações correlatas ou interdependentes.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
IX – Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
X – Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
XI – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
XII - Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
XIII – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, que deverá ser assinado pelo servidor requerente, servidores da área técnica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM ( ) NÃO

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado às fls. 24/26, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL Nº 10/2021, **APROVO** o presente ETP objetivando a contratação de empresa RITA DA NEVES SILVA ROMÃO 08605543760 – CNPJ: 23.167.386/0001-26, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show do CANTOR SAMUEL RAMOS a se realizar no Verão 2024 praia de Marobá as 20 horas no dia 13 de Janeiro de 2024, com duração de até 2 horas, conforme Processo nº 38452/2023, bem como indico o servidor Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I, para a elaboração do Termo de Referência.

  
Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de cultura, Turismo, Esporte e Lazer



29  
8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO	1.1. Contratação de Show Regional de CANTOR SAMUEL RAMOS para execução de show na Orla do Município de Presidente Kennedy/ ES, na praia de Marobá na Programação Verão 2024, conforme descrição constante no item 7
2. VIGÊNCIA	2.1. O prazo de vigência do contrato será até 30 dias.
3. JUSTIFICATIVA	<p>3.1. Presidente Kennedy é um município brasileiro do estado do Espírito Santo. "Localiza – "se no extremo sul do estado a uma latitude 21º 05'56" sul e a uma longitude 41º 02' 48" oeste estando a uma altitude de 55 metros. Sua população estimada em 2010 pelo IBGE era de 10.314 habitantes. Possui uma área de 586,52 Km<sup>2</sup>.</p> <p>No intuito de fortalecer o comércio litorâneo e de incrementar o turismo, que se faz necessária à realização de shows musicais abrangendo o período de verão e férias, como também o carnaval do ano de 2024, nas duas praias que compõem o nosso litoral, Praia de Marobá e Praia das Neves. O Intuito desta Secretaria é de promover o entretenimento aos munícipes e demais turistas que todos os anos vêm prestigiar nosso litoral.</p> <p>Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.</p>
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	<p>4.1 São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>4.1.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, Sr Marcio Farge Ceccon, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.</p> <p>4.1.2. Respeitar as datas e prazos do pagamento ao Artista aqui acordados com a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;</p> <p>4.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.</p> <p>4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista tais como: Público atingido etc.;</p> <p>4.1.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.</p>



30  
8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	<p>4.1.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e distribuição.</p> <p>4.1.7. Disponibilizar palco e/ ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do show.</p>
<b>5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b>	<p>5.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:</p> <p>5.2. Obrigações Gerais</p> <p>5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;</p> <p>5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;</p> <p>5.2.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;</p> <p>5.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;</p> <p>5.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,</p> <p>5.3. Obrigações Operacionais</p> <p>5.3.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;</p> <p>5.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;</p> <p>5.3.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;</p> <p>5.3.5. Deverá responsabilizar-se pelo transporte do artista até o local da execução dos serviços bem como arcar com todas as despesas de produção e divulgação da apresentação da banda.</p> <p>5.4.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento.</p> <p>5.4.2. Fornecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I.</p>



31  
8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	<p>5.4.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.</p> <p>5.4.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;</p> <p>5.4.5. Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, exceto a bateria que estará disponível sem os pratos e pedestais, caixa e pedestal, pedal de bumbo e máquina de chimbal;</p> <p>5.4.6. Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às caixas amplificadas de sonorização;</p> <p>5.4.7.. Obrigações comerciais, tributárias e outras.</p>
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	<p>6.1. A CONTRATADA deverá possuir:</p> <p>6.1.1. Todas as documentações exigidas pela lei 8666/93 (qualificações técnicas, jurídica, financeira, fiscal, etc.).</p>
7. LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO	<p>7.1. DO LOCAL</p> <p>7.1.1. Praia de Marobá – Litoral de Presidente Kennedy-ES.</p> <p>7.2. PRAZO</p> <p>7.2.1. Os serviços deverão ser gerenciados após a assinatura do contrato de serviço, com sua execução <b>no período determinado</b>.</p> <p>7.2.2. 01 (um) show, com duração mínima de 01h30min (Uma hora e trinta minutos) e máxima de 02h (duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.</p>
8. PAGAMENTO	<p>8.1. DO PAGAMENTO</p> <p>8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no ato da apresentação do artista mediante a nota fiscal e toda documentação necessária.</p> <p>8.1.2. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.</p>





32  
8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	<p>8.1.3. No preço estipulado deverá constar na cláusula já computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do contrato.</p> <p>8.1.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.</p> <p>Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS</p> <p>33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</p> <p>FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.</p> <p>FICHA 369.</p>
<p>9. DA RESCISÃO E DOCUMENTAÇÃO</p>	<p>9.1. DA RESCISÃO</p> <p>9.1.1. O presente instrumento de contrato, poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes.</p> <p>9.2. DA DOCUMENTAÇÃO</p> <p><b>9.2.1. Regularidade Fiscal</b></p> <p>9.2.2. Outros contratos firmados sejam pela esfera Federal, Estadual, Municipal e particular, bem como toda documentação exigida pela Lei: 8.666/93.</p> <p>a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;</p> <p>b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda);</p> <p>c) Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;</p> <p>d) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);</p> <p>e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;</p>



33  
8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município sede da licitante e do Município de Presidente Kennedy/ES;

**9.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.3.1. Na ocorrência de calamidade pública e eventos meteorológicos, luto oficial, decreto por autoridade pública, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada ou outro fato decorrente do caso de fortuito ou força maior, deverão as partes, em comum acordo, marcar nova data para apresentação do show, e ou rescisão do mesmo sem onerar os cofres públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

**Marcio Farge Cecon**  
**Assessor Técnico I**

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**  
**Show com CANTOR SAMUEL RAMOS**

A atração escolhida deu-se em função do grande prestígio alcançado pela mesma em todo o Estado, e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas que, com repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Axé, Sertanejo e Arrocha constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a Programação VERÃO 2024 das Praias de Marobá e Neves, Litoral de Presidente Kennedy. Os valores propostos para a apresentação do show estão compatíveis com os praticados no mercado, o que justifica a escolha do Cantor em epígrafe, em conformidade com a legislação pertinente.

Desta forma, tem-se que a contratação do show com **CANTOR SAMUEL RAMOS** torna-se importante, pois atende os anseios da comunidade e a especificidade do evento, além de agradar a contento ao público em geral. O show terá duração de até 2 horas e será realizado no dia 13 de Janeiro de 2024, tendo início às 20:00 horas, dentro da Programação Do VERÃO 2024 Praia de Marobá, Litoral de Presidente Kennedy. Conforme Calendário de Eventos de 2024.

Presidente Kennedy, em 20 de Dezembro de 2023

---

**Marcio Farge Ceccon**  
**Assessor Técnico I**  
**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**



MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
27.165.703/0001-26  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

35	A
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 38452/23	

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)  
Processo: 38452/2023

Ficha: 0000369

Órgão: 031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 019 - LAZER

Projeto/Atividade: 3.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Local/data/Assinatura

PRESIDENTE KENNEDY, 21 de dezembro de 2023

  
ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS  
CONTADORA



Processo Nº: 38452/2023

Folhas Nº: 36

Rubrica: *A*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Segue em Anexo a Folha Nº 35, com a Informação de Dotação Orçamentária.

Em: 21/12/2023

*Ana Paula Benevenuto dos Santos*  
Ana Paula Benevenuto dos Santos

Contadora - PMPK

CRC/ES: 015506/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

**Requerente:** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Processo nº:** 38.452/2023.

**Assunto:** ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTÍSTICO.

**MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL**

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de apresentação artística (**show musical com SAMUEL RAMOS**) na **PROGRAMAÇÃO VERÃO 2024** na Orla da Praia de Marobá, no dia 13/01/2024, às 20:00 horas.

O processo iniciou-se às fls. 02, por requerimento emitido pelo Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Jorgian de Lima Gomes.

A proposta comercial da Banda está anexada às fls. 03, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), bem como o seu *release* está às fls. 04.

Já às fls. 05/08, tem-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de **RITA DAS NEVES SILVA ROMAO 08605543760**, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório – declaração prestada o momento da inscrição, e cópia do documento pessoal da Sra. Rita das Neves Silva Romão.

Consta às fls. 09, Cópia do Contrato de Exclusividade devidamente registrado em Cartório competente para tal fim, cujo registro ocorreu na data de 01 de Setembro de 2015, e possui validade de 10 anos, a contar da ata da assinatura.

Verifica-se às fls. 10/11, cópia do documento pessoal e Cartão de Identificação de Músico expedido pela Ordem dos Músicos do Brasil (OMB) do Sr. SAMUEL ROMÃO.

Os documentos de regularidades fiscais e trabalhistas de **RITA DAS NEVES ROMAO 08605543760**, encontra-se às fls. 12/16.

Denota-se às fls. 17/19, cópia das Publicações quanto a contratação das apresentações musicais realizadas pelo SAMUEL RAMOS que se pretende contratar com seus os valores já praticados no Município de Presidente Kennedy (Festa da Comunidade de Cancelas, Festa da Comunidade de Campo Novo e Festividade da Comunidade de Leonel, no valor de 5.000,00 cada apresentação)

Às fls. 20/22, apresenta-se os comprovantes de **consagração dos Shows de SAMUEL RAMOS pela opinião pública** através de programações festivas atestando a realização de suas apresentações.

Consta às fls. 23, autorização emitida pelo Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Carlos Augusto da Silva Ramos, para prosseguimento do feito.

Vislumbra-se às fls. 24/34, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência contendo a **justificativa da contratação pretendida**, na qual esclarece que a atração musical escolhida se deu em razão do grande prestígio alcançado em todo o Estado e sendo uma forma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas, que com o repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Axé, Sertanejo e Arrocha e constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a Programação Verão 2024.

Às fls. 35, consta dotação orçamentária para custear a despesa pretendida.

**É o Relatório. Passo a análise.**

Sabe-se que o lazer é fator de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, sendo visto como um instrumento de integração social. Também provoca o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio, e nos valores agregados na realização dos eventos como o ora requerido.

Todavia, mesmo revestido de relevante valor social, a contratação pela Administração Pública deve observar procedimento legal específico, sob pena de nulidade.

O princípio da licitação encontra-se consagrado como regra fundamental à qual devem sujeitar-se todos os Entes e Órgão públicos da Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade de seus administradores. No entanto, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da Constituição exceções a essa regra, hoje regulamentadas na Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.

A excepcionalidade representa situação distinta justificadora da exclusão do procedimento licitatório, são elas a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação e, para alguns doutrinadores, também a **licitação dispensada**:

Na **dispensa**, a licitação seria em tese possível, em face duma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados. Quanto à **inexigibilidade**, não. Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face à inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. O estatuto das licitações sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade. As hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, sem que seja possível ao administrador suscitar outra possibilidade não expressamente prevista. As situações previstas apresentam-se como numerus clausus, não suscetíveis de extensão ao gosto do agente público. Tal não ocorre com a disciplina legal da inexigibilidade. Aqui as hipóteses apresentam-se de forma meramente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

enunciativas ou exemplificativas. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, sendo nesses casos a instauração do procedimento materialmente impossível.<sup>1</sup>

No caso em apreciação, faz-se necessário identificar a norma jurídica que se adequará à situação de fato ora apresentada.

Para estudo inicial destaca-se que o **art. 25 da Lei nº 8.666/93** enuncia em seu **caput que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, acompanhando o texto inaugural de três incisos:

**Art. 25. É inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior<sup>2</sup> cuida do assunto asseverando que **"licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição"**.

Observo, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>3</sup>, que "o estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só

<sup>1</sup> PESSOA, Robertônio. Curso de Direito Administrativo. Brasília: Consulex, 2000.

<sup>2</sup> PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 340.

<sup>3</sup> JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995, p. 306.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração". Assim, identificada a necessidade de aquisição de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabelecer uma competição, caracterizada está à inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja, existindo competidores, a regra é licitar.

A proposta em apreciação é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** em que se verifica adequação típica com o **inciso III do art. 25 da Lei de Licitações** no qual autoriza a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Marçal Justen Filho<sup>4</sup> lembra que nesta contratação "deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada". E, na lição de Jessé Torres:

A resposta – que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível – é a de que o desempenho artístico, como vários desempenhos profissionais permeados de subjetividade, não é aferível segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas, apresenta-se situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão impessoal de julgamento. Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricção administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por isto que o art. 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação.<sup>5</sup>

Nos termos dos renomados administrativistas e na literalidade da lei, finalmente, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento, na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa, exigindo que o processo seja instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo **art. 26 da Lei nº 8.666/93**:

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 293.

<sup>5</sup> PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Op. cit p. 351.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, indubitavelmente, nos termos da lei, é obrigatória a razão da escolha do fornecedor, bem como a apresentação da justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada em parâmetros históricos de contratações anteriores, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

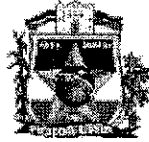
Esta é a orientação da Advocacia Geral da União - **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 1º de abril de 2009** – e, por referência pode ser adotada no Município. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993; (Acórdão n.º 819/2005 – Plenário)

Outro aspecto importante a ser destacado, refere-se à exigência de que a Exclusividade dos artistas para os empresários contratados deve ser feita por intermédio de Contrato devidamente registrado em Cartório, conforme Decisão recente do TCU abaixo em destaque:

**Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.**

Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento'. Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 – Plenário e 3826/2013 – 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. **(Acórdão 642/2014 - Primeira Câmara, TC nº 016.329/2012-0, Ministro Relator: Valmir Campelo, 18/02/2014)**

Quanto à **habilitação para contratar** com a Administração Pública é indispensável à análise e julgamento pelo órgão responsável pelo Contrato da regularidade da Contratada no que tange aos aspectos do art. 27 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) combinado com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Importante destacar ainda, que antes de se efetivar a contratação, a secretaria solicitante deve comprovar que o artista que se pretende contratar, realizou o recolhimento das verbas de direitos autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, conforme preceitua o art. 71, da Lei nº 8.666/93, e art. 68, §4º da Lei 9.610/98, sob pena do Município incorrer em culpa *in iligendo e in vigilando*, por não fiscalizar se o artista recolheu as verbas relativas aos direitos autorais da Programação Festa.

**LEI 8.666/93**

(...)

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**LEI 9.610/98**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

(...)

Art. 68. Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

(...)

§ 4º Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.(grifo nosso)

Essa exigência preceitua do recente julgado do TJES/APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Manoel Alves Rabelo, publicado em 01/02/2022, vejamos:

**49831916 - APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO. REJEITADA. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS EM FACE DO APELANTE. POSSIBILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXECUTARAM AS FESTIVIDADES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECURSO DESPROVIDO.** 1. O Município é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. De acordo com a documentação trazida aos autos pelo ECAD, restou comprovado que o apelante participou diretamente da organização dos eventos festivos, seja organizando, promovendo ou fornecendo estrutura adequada para realização dos shows. 2. No julgamento do RESP 1444957/MG, o Exmo. Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva firmou o entendimento de que, se o Município contratou, mediante licitação, uma empresa para a realização do evento, será dela a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais, conforme o artigo 71 da Lei nº 8.666/93. No entanto, se restar comprovado que o ente público colaborou de alguma forma, direta ou indiretamente, para a organização do espetáculo, a Administração deverá responder solidariamente. 3. Responderá também o Município se comprovada a sua ação culposa quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento dos contratos públicos (culpa *in eligendo* ou *in vigilando*), conforme decidido no julgamento da ADC nº 16/DF. 4. Além de as empresas terem sido contratadas mediante dispensa de licitação, conforme o próprio apelante afirma, restou plenamente demonstrado que a Prefeitura do Município de São Mateus organizou diretamente as festas públicas mencionadas na presente ação. **5. Ademais, o artigo 68, §4º da Lei nº 9.610/98 dispõe que Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

**comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais. 6. O Município ainda incorreu em culpa in eligendo e in vigilando, visto que não fiscalizou o cumprimento do contrato pelas empresas responsáveis pela execução dos eventos, ao não exigir a comprovação do prévio recolhimento dos valores relativos aos direitos autorais sobre as obras que seriam utilizadas nas festividades.** 7. Recurso conhecido e desprovido. 8. Remessa necessária prejudicada. (TJES; APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Manoel Alves Rabelo; Julg. 13/12/2021; DJES 01/02/2022)

**Deste modo, recomenda-se que na confecção do Contrato, seja incluído cláusula específica de que o artista contratado para a referida Programação, realizou o pagamento das verbas autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de acordo com o art. 68, §4º da Lei 9.610/98.**

**CONCLUSÃO**

É importante destacar que a presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado.

Verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial os de fls. 03 e 09, que a **proposta da Administração é contratação DE SAMUEL RAMOS POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, o que encontra adequação típica com o art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, sendo **NECESSÁRIO** e **CONDICIONANTE** que sejam atendidos os requisitos a seguir para dar regularidade e legalidade a presente contratação:

- 1) Que a arte objeto do contrato seja consagrada em face da opinião pública ou da crítica especializada; **Verificado às fls. 20/22;**
- 2) Que a contratação seja **DIRETAMENTE COM O ARTISTA OU** se modificada a pretensão inicialmente apresentada que seja **COMPROVADA A EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO** descrita no inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de sorte que tais documentos devem ser analisados e julgados pelo órgão competente vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar sua autenticidade **Verificado às fls. 09;**
- 3) Que fique caracterizada a razão da escolha do contratado (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93) **Verificado às fls. 34;**
- 4) Que seja juntado ao presente processo o **TERMO DE REFERÊNCIA** e, por consequência, o ato de aprovação pela Autoridade Superior (art. 6º c/c art. 26, IV da Lei nº 8.666/93) **Verificado as fls. 29/33 e 23-verso;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

- 5) Que seja apresentada JUSTIFICATIVA DO PREÇO e que este seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia mediante pesquisa conforme orientação do TCU acima transcrita (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93); **Verificado às fls. 17/19;**
- 6) Que seja comunicado, dentro de 3 (três) dias, a Autoridade Superior para ratificação da inexigibilidade e publicação no prazo de 5 (cinco) dias como condição para eficácia dos atos; (art. 26 da Lei nº 8.666/93);
- 7) Que haja previsão orçamentária, **verificado às fls. 35**, entretanto, prescinde que posteriormente seja anexado aos autos o prévio empenho na forma da lei;
- 8) Que os documentos fiscais acostados ao processo sejam avaliados e julgados a sua autenticidade e validade pelo órgão competente no que tange a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, ainda, se for o caso, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira; **Verificado às fls. 12/16;**
- 9) Que o objeto, caso concedido, o seja mediante CONTRATO e neste deverão constar as disposições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA conforme aprovado pela Autoridade Superior;
- 10) Por fim, como condição para atingir sua eficácia, o contrato deverá ser PUBLICADO na forma e prazo descrito no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que esta Procuradoria Geral não detém **conhecimento específico** para avaliar os atos e documentos que extrapolam os aspectos jurídicos em especial, a vantajosidade da proposta e nem mesmo quanto a consagração da opinião pública ou da crítica especializada.

Por fim, destacamos que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Não se pode olvidar da **IMPRESINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA A SER CONTRATADA ANEXADA A ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE ATUALIZADA**, as quais **deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da despesa pleiteada**, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Derradeiramente sugiro ATENÇÃO quanto ao fato de que, **caso não sejam preenchidos os pressupostos e requisitos legais exigidos, que não seja procedida a contratação**, sob pena do disposto no art. 89 da Lei de Licitações e Contratos.<sup>6</sup>

<sup>6</sup> Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

**Deste modo, encaminhe-se os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais, após o feito deve ser remetido à DIVISÃO DE COMPRAS para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por Inexigibilidade, com base no artigo 25, III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.**

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Presidente Kennedy, 21 de dezembro de 2023.

  
**RODRIGO LISBÔA CORRÊA**

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**



Processo nº 38452/23

Folhas nº \_\_\_\_\_ 47

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### Cadastro CidadES

HOMOLOGO Parecer Jurídico das folhas 37/46 e encaminho a Gestão de Remessa do CidadES, para cadastro no sistema.

Processo: 38452/2023

Em: 21 /12/2023

**Filipe Martins Viana**

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Decreto nº 017/2021

### Ao Setor de Compras,

Conforme solicitado, segue processo com o devido cadastro do processo no sistema de CidadES, encaminho os autos para as providências necessárias.

Em: 22/10 de 2023.

**Vinicius Santos Quinta de Amorim**  
Assessor Técnico



-  Gerir contratações
-  Remessa de dados
-  Retificação
-  Consultas
-  Normativos  
(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)

🏠 Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações

> Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy > 2023.058E0700001.10.0194 ▾

Identificação: 2023.058E0700001.10.0194


Processo administrativo: 038452/2023


Autuação: 20/12/2023

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de banda regional para execução de show na Orla da Praia de Marobá, para a programação do verão de 2024, no Município de Presidente Kennedy/ES, à realizar-se no dia 13 de fevereiro de 2024, às 20:00h. Com o Cantor SAMUEL RAMOS.

 Detalhes

 Itens retificados

Não há dados enviados para esta contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE COMPRAS  
CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

SOLICITAÇÃO DE  
SERVIÇO Nº

000703/2023

DATA

26/12/2023

492

Unidade: 00000034 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

Requisitante: 00000122 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

**Dotação:**

PROJETO ATIVIDADE: 3.061

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000

FICHA/FONTE DE RECURSO: 00369-17040000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
00006283	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR SAMUEL RAMOS para execução de show na orla da praia de marobá, no dia 13 de janeiro de 2024, para a programação do verão 2024. horário do show: 20:00h  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	UND	1,000		
<b>Total Geral R\$</b>					<b>0,00</b>

**JUSTIFICATIVA DA DESPESA:**

CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR SAMUEL RAMOS PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA ORLA DA PRAIA DE MAROBÁ, NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2024

**OBSERVAÇÕES:**

Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente	Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação	Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras
Data : ____/____/____  Assinatura	Data : 26/12/2023  Ruberlan dos S. Souza Assinatura	Data : ____/____/____  Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER.  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**TERMODEINEXIGIBILIDADE**

O Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com fulcro no Atr. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, bem como no parecer da Doutra Procuradoria do Município, em atendimento ao requerido protocolizado sob o nº **38452/2023**, conclui pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação de **RITA DAS NEVES SILVA ROMÃO 08605543760**, inscrito no CNPJ sob o nº **23.167.386/0001-26** no valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para a realização de Show de **CANTOR SAMUEL RAMOS**, para apresentação Na Programação Verão 2024 na Praia de Marobá, no Litoral do Município de Presidente Kennedy/ES, no dia 13 de Janeiro de 2024, atendendo ao pedido da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer.

Presidente Kennedy, em 21 de dezembro de 2023.

**Marcio Farge Cecon**  
Assessor Técnico

**Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer**

- 13) Homologo o parecer jurídico da Procuradoria Geral de fls. nº **37/46**, desde que preenchidos TODOS os requisitos dos pareceres mencionados.
- 14) Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do Art.26 da Lei nº 8.666/93;
- 15) Encaminha-se os autos á Divisão de Contratos para publicação do extrato de ratificação da despesa, elaboração da minuta de contrato, bem como sua respectiva publicação. Ressalto, ainda, que a minuta de contrato elaborada deve ser previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral, em atendimento ao parágrafo único, do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.
- 16) Encaminhe-se os autos a Secretaria Municipal de Fazenda, AUTORIZO empenho, bem como demais providencias necessárias para o regular tramite processual.

<b>CERTIDÃO</b>	
<i>Certidão de Inexigibilidade</i>	
Publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 014, de 02/05/2019.	
Em:	<u>22/12/2023</u>
Servidor:	<u>[assinatura]</u>

Presidente Kennedy, em 21 de dezembro de 2023.

**Filipe Martins Viana**  
**Secretário Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer**

Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer - Rua Antônio Vácqua - s/n - Centro - Presidente Kennedy - ES  
Telefone: (28) 3535 - 2070

**CERTIDÃO**

*Certidão de Inexigibilidade*

Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº014 De 09/05/2019.

Data: 22/12/2023

Servidor(a): [assinatura]

Câmara Municipal de Presidente Kennedy



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Email: [compras@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras@presidentekennedy.es.gov.br)  
[compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. de Saúde)  
[compras.semias@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.semias@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. Assistência Social)  
[comprasmpk@gmail.com](mailto:comprasmpk@gmail.com) (Geral)  
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

**ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES**

Modalidade: Inexigibilidade Nº 000331/2023

Processo Nº: 038452/2023

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.							
Razão Social (Proponente):							Porte:
Endereço:						Cidade/UF:	
CNPJ:			Telefone:		E-mail:		
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00006283 - CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR SAMUEL RAMOS PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA ORLA DA PRAIA DE MAROBÁ, NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2024, PARA A PROGRAMAÇÃO DO VERÃO 2024.  HORÁRIO DO SHOW: 20:00H		UND	1		
<b>Total Geral R\$:</b>							

**DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:**

Nome: **DIMERSON DA SILVA** Em, 27 de dezembro de 2023

**Carimbo e assinatura da Empresa**

**Observação:**

A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

27/12/2023 09:33:35

Inexigibilidade Nº 000331/2023 - 27/12/2023 - Processo Nº 038452/2023

Vencedor	RITA DAS NEVES SILVA ROMAO 08605543760
CNPJ	23.167.386/0001-26
Endereço	RUA ZONA RURAL, S/N - BOA ESPERANÇA - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP:
Contato	28 samuelramosyx@gmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00006283	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR SAMUEL RAMOS para execução de show na orla da praia de marobá, no dia 13 de janeiro de 2024, para a programação do verão 2024. horário do show: 20:00h	UND	1,00	5.000,00	5.000,00

Total do Fornecedor: 5.000,00

Total Geral: 5.000,00